





Resenha do artigo intitulado “ATIVISMO JUDICIAL: NOTAS INTRODUTÓRIAS A UMA POLÊMICA CONTEMPORÂNEA”¹

Review of the article entitled “Judice activism: introductory notes to a contemporary controversy”

GlauCIA de Souza de Barros Coutinho Gois²

 <https://orcid.org/0009-0008-0528-327X>

 <http://lattes.cnpq.br/7170330718455623>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: glauciasbarroscois2311@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Este artigo é de autoria de Georges Abboud e Gilmar Ferreira Mendes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista dos Tribunais”, no Vol. 1008/2019, edição n. DTR/2019/40623, Out/2019.

Palavras-chave: Direito constitucional, Ativismo judicial, Teoria da decisão, Democracia.

Abstract

This is a review of the article entitled “Judicial activism: introductory notes to a contemporary controversy”. This article is authored by: Georges Abboud; Gilmar Ferreira Mendes. The article reviewed here was published in the periodical “Revista dos Tribunais”, in Vol. 1008/2019, edition n. DTR/2019/40623, Oct/2019.

Keywords: Constitutional law – Judicial activism – Theory of decision – Democracy.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Este artigo é de autoria de Georges Abboud e Gilmar Ferreira Mendes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista dos Tribunais”, no Ano 2019, Vol. 1008/2019, n.º 40623, out., 2019.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto aos autores deste artigo, Georges Abboud e Gilmar Ferreira Mendes, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Georges Abboud. Graduado em Direito, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil; Mestre e Doutor em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Professor de Processo Civil da PUC-SP e do Programa de Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP-DF. Advogado e Consultor Jurídico. georges.abboud@neryadvogados.com.br, <http://lattes.cnpq.br/6875491422396259>.

O segundo autor é Gilmar Ferreira Mendes. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília-UnB e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Doutor em Direito pela Universidade de Münster, República Federal da Alemanha, Alemanha. gilmaracademico@gmail.com.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: 1 Introdução: a correção dos nomes - 2 Pontos de partida: delimitação da interpretação constitucional e controle de constitucionalidade. O que não é ativismo judicial - 3 Uma veracidade incômoda: o ativismo judicial é um fenômeno oco de ideologia. Não existe – e nem poderá existir – bom ou mau ativismo - 4 O ativismo judicial é uma atitude discricionária do Poder Judiciário, que redundando em uma intervenção ardilosa frente ao Legislativo e ao Executivo - 5 O ativismo judicial e o papel dos juízes.

Nos dias de hoje, o mundo jurídico brasileiro, “ativismo judicial” tem sido motivo para discursões. A obscuridade é tal que, tanto a direita como a esquerda empregam a expressão para esclarecer posturas judiciais transversalmente opostas. Existem campos da doutrina, inclusive o próprio Judiciário, que protegem, ostensivamente, o jeito ativista na aplicação habitual do direito (ABBOUD; MENDES, 2019, p.02).

Pontos de partida: delimitação da interpretação constitucional e controle de constitucionalidade. O que não é ativismo judicial.

No entanto, o ativismo judicial possibilita a oportunidade de anular leis inconstitucionais e a obrigação de respeitar as demarcações da separação de poderes, sendo, além disso, um fator relativo aos limites interpretativos da Constituição (BRASIL, 1998).

O controle de constitucionalidade acarreta uma dificuldade para o constitucionalismo, na conferência de limites ao poder governamental, o controle judicial é cumprido em detrimento do autogoverno, em que a população exerce sobre seus próprios atos, sendo uma das extensões contra majoritárias do constitucionalismo contemporâneo (ABBOUD; MENDES, 2019, p.02).

Tais comportamentos representam atos de dependência e respeito à ordem democrática, de que fundamentos se deparam a nossa Constituição Federal. No Brasil há a barganha do Direito aplicado nas leis e na jurisprudência pelo sistema de ideias ou pela política; além disso, pelo senso de justiça ou pelo moralismo (BRASIL, 1998).

Com isso, o Judiciário cresce e invade, de forma imprópria, a esfera dos demais Poderes (Legislativo e Executivo). Assim, o Supremo Tribunal Federal,

ao, por exemplo, afirmar a inconstitucionalidade de uma lei, alcançará diretamente a esfera do Poder Legislativo. Acontece que a Constituição o acolhe expressamente (BRASIL 1998).

Uma veracidade incômoda: o ativismo judicial é um fenômeno oco de ideologia. Não existe, e nem poderá existir, bom ou mau ativismo. A despeito da síntese dos argumentos difundidos, não faltam frações da doutrina que, dotados de inquietante criatividade, preferem amoldar-se ao bom e o mau ativismo. Com isso, o juiz ativista poderia ser o progressista ou o conservador. Assim, basta que ele não procure a resposta no Direito e o produza a partir da ideologia. Por consequência, é aceita qualquer distinção entre o bom e o mau ativismo (ABBOUD; MENDES, 2019, p.03).

Distinguir bom ou mau ativismo, seja de uma perspectiva progressista ou conservadora, incide em alimentar uma visão errada acerca do tema, que nada tem a explicar. No Estado Constitucional é possível discordar sobre aparência política, entretanto nas resoluções de questões jurídicas, não deveria existir desacordo diante da linhagem de toda e qualquer decisão judicial, como as leis e a Constituição Federal (BRASIL, 1998).

O ativismo judicial é uma atitude discricionária do Poder Judiciário, que redundará em uma intervenção arbilosa diante do Legislativo e do Executivo.

Com o objetivo de acabar com o ativismo, o caminho seria combater a discricionariedade judicial. É necessário trocar a mentalidade jurídica dominante, fundamentada, para o “bom ativismo” e proteger instintivamente o jeito discricionário de gerenciar a justiça. E ainda, pouco importando sua classificação hierárquica judicial (ABBOUD; MENDES, 2019, p.05).

Dessa forma, há de se alocar, no seu espaço, como condição que não seja questionável, nenhum julgador, não importando seu patamar na hierarquia judicial, tendo o direito de ignorar os escritos legais. Do mais deve sempre prevalecer a imparcialidade no momento de julgar, não induzidos por preferências pessoais.

O ativismo induz, em última apreciação, à influência irregular e lesiva do Poder Judiciário nas demais esferas do Estado. A Constituição de 1988 anteviu ao Poder Judiciário, e demais poderes, funções atípicas de que o exercício é lícito, desde que se conserve limitado aos parâmetros ilustrados pela engenharia constitucional (BRASIL, 1998).

O ativismo judicial e o papel dos juízes. O ativismo judicial, requer muita atenção e minuciosidade no seu esclarecer, a rígida teoria da decisão é entender a autêntica função do Direito. Nem entusiasmo ou anseio de transformação pode extrapolar o direito aprovado pelas normas democráticas, não podendo considerar os juízes como os agentes da modificação e da transformação da realidade.

Por fim, os Juízes são tutores do Direito, podendo atuar, até mesmo, de forma contra majoritária, assegurando as normas do jogo e o equilíbrio democrático, para assim permitir que a modificação da realidade aja nas instâncias apropriadas. O ativismo, por fim, é um atalho grave para fazer valer um determinado aspecto político, sem que se curse o imprevisível e imprescindível caminho do dissenso (ABBOUD; MENDES, 2019, p.10).

O tema deste artigo é “Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Discutiu o seguinte problema: “limites da interpretação constitucional e controle de constitucionalidade. O que não seria o

ativismo judicial”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Qual é o papel e as consequências do ativismo”.

A obra afirma, de maneira relevante, que o objetivo geral foi “o ativismo judicial”. Os objetivos específicos foram: “O que não é ativismo judicial e o bom ou mau ativismo”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “para fins de acabar com o ativismo, o caminho seria o combater a discricionariedade judicial sendo necessário trocar a mentalidade jurídica dominante, fundamentada, em muito, no conceito de “bom ativismo” e em uma proteção instintiva do jeito discricionário da gerência da justiça. Dessa forma, há de se alocar no seu espaço como condição que não seja questionável, nenhum julgador, não importando seu patamar na hierarquia judicial, tendo o direito de ignorar os escritos legais”.

A metodologia usada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi que atualmente no mundo jurídico brasileiro, o “ativismo judicial” tem sido motivo para grandes discursões. A obscuridade é tal que, hoje, tanto a direita como a esquerda empregam a expressão para esclarecer posturas judiciais transversalmente opostas, existindo campos da doutrina, inclusive o próprio Judiciário, que protegem, ostensivamente, o jeito ativista na aplicação habitual do direito”.

Dessa forma, há de se alocar, no seu espaço, como condição que não seja questionável, nenhum julgador, não importando seu patamar na hierarquia judicial, tendo o direito de ignorar os escritos legais. Do mais deve sempre prevalecendo a imparcialidade no momento de julgar, não induzindo por preferências pessoais.

O texto trazido pelos autores é relevante no que se refere ao ativismo judicial, requerendo muita atenção e minuciosidade no seu esclarecer, a rígida teoria da decisão, entendendo a autêntica função do direito. Nem entusiasmo ou anseio de transformação poderia extrapolar o direito aprovado pelas normas democráticas, não podendo considerar os juízes como os agentes a modificação e transformação da realidade.

Por fim, os Juízes são tutores do Direito, podendo atuar, até mesmo, de forma contra majoritária, assegurando as normas do jogo e o equilíbrio democrático, para assim permitir que a modificação da realidade aja nas instâncias apropriadas. O ativismo, por fim, é um atalho grave para fazer valer um determinado aspecto político, sem que se curse o imprevisível e imprescindível caminho do dissenso (ABBOUD; MENDES, 2019, p.10).

Referências

ABBOUD, Georges Abboud. Processo constitucional brasileiro. 3. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019.

ABBOUD, Georges Abboud; MENDES, Gilmar Ferreira Mendes. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos Tribunais**, Vol. 1008, n. 40623, out., 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de setembro de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.